



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

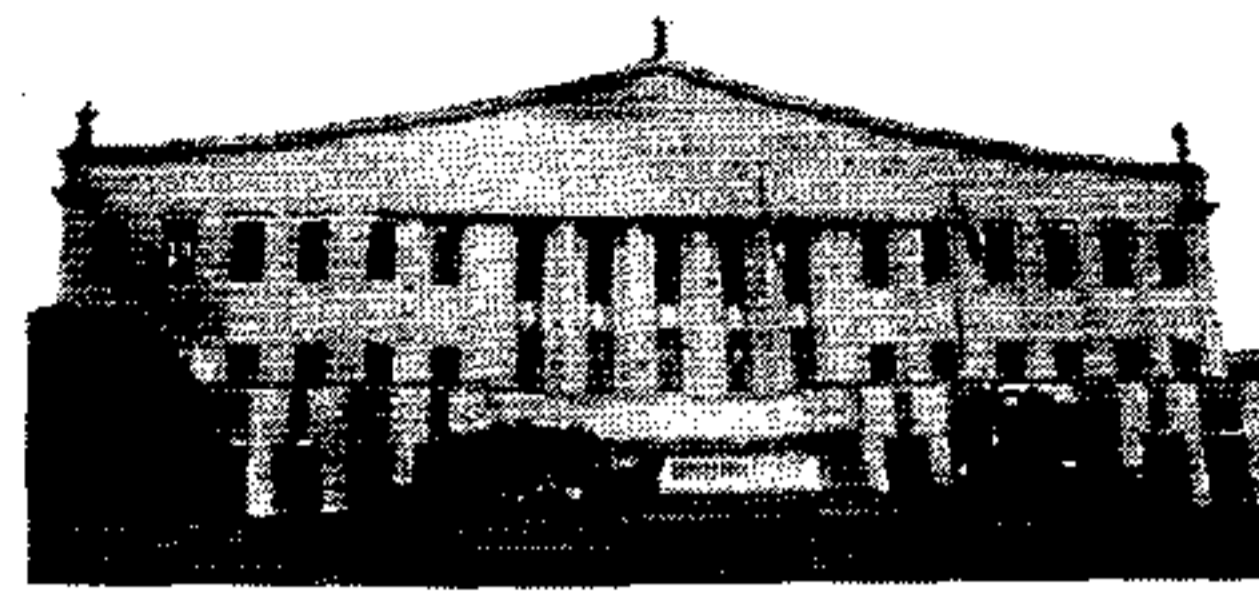
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 241 • São Paulo, terça-feira, 16 de dezembro de 1997

LEIS

LEI Nº 9.893, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 324/97, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Disciplina a matéria atinente à inserção dos nomes dos deputados autores de projetos de lei e das respectivas siglas partidárias nas publicações, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A lei estadual, ao ser sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo, deverá conter, abaixo da epígrafe, o nome do Deputado autor do projeto que lhe deu origem, bem como a sigla do partido político a que pertença.

Artigo 2º - A sigla partidária deverá ser publicada mesmo quando o autor esteja investido nas funções elencadas no inciso I do artigo 17 da Constituição do Estado ou, ainda, no mandato de Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-á, para os fins do disposto nesta lei, a sigla do partido a que o Deputado estava filiado à época da apresentação do projeto.

Artigo 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se às leis promulgadas nos termos dos parágrafos 4º e 8º, do artigo 28, da Constituição do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, especialmente a Lei nº 6144, de 09 de junho de 1988, a Lei nº 6253, de 13 de dezembro de 1988 e a Lei nº 9200, de 30 de novembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.625, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera o Decreto nº 42.005, de 25 de julho de 1997

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:
Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do Decreto nº 42.005, de 25 de julho de 1997:

I - o inciso VII do artigo 2.º:
"VII desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador da Administração Tributária";

II - o artigo 16:
"Artigo 16 Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário";

III - o "caput" do artigo 1.º das Disposições Transitórias:

"Artigo 1.º - Em caráter excepcional, as unidades a seguir identificadas, da Coordenação da Administração Tributária CAT, da Secretaria da Fazenda, permanecerão em atividade, subordinadas hierarquicamente à Diretoria da Arrecadação - DA, para providências relacionadas à transferência de processos, expedientes e documentos afins, para a Procuradoria Geral do Estado, em razão da competência privativa institucional, estabelecida pelo artigo 99, inciso VI, da Constituição Estadual, para promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual";

Artigo 2.º - Ficam acrescentados ao artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto nº 42.005, de 25 de julho de 1997, os seguintes dispositivos:

I - o inciso VI:
"VI da Diretoria da Dívida Ativa:

a) a Seção de Protocolo e Arquivo, a Seção de Inscrição-DA-3, a Seção de Liquidação-DA-4, a Seção de Ajuizamento-DA-5 e a Seção de Expediente Forense-DA-6, criadas pelo artigo 3.º do Decreto nº 688, de 6 de dezembro de 1972;

b) a Seção de Depósito-DA-7, criada pelo artigo 1.º do Decreto nº 6.510, de 8 de agosto de 1975;

c) a Seção de Controle-DA-8 e a Seção de Cobrança-DA-9, criadas pelo inciso II do artigo 2.º do Decreto nº 26.648, de 21 de janeiro de 1987";

II - o § 4.º:
"§ 4.º - As unidades mencionadas nos incisos II, III, IV e V deste artigo permanecem subordinadas funcionalmente às Delegacias Regionais Tributárias";

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições dos Decretos nº 26.648, de 21 de janeiro de 1987, nº 30.554, de 3 de outubro de 1989, nº 31.140, de 9 de janeiro de 1990, nº 31.770, de 28 de junho de 1990 e nº 41.842, de 9 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, no que se referem à criação das Unidades de Atendimento ao Público UAPs, da estrutura da Coordenação da Administração Tributária.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1997
MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de dezembro de 1997.

DECRETO Nº 42.626, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega competências ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público e dá providência correlata

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica delegada competência ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, para assinar os Certificados de Registro de Veículos, para fins de transferência dos veículos de propriedade do Estado de São Paulo, arrematados em leilão ou alienados diretamente a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da alínea "f", do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Artigo 2.º - Fica delegada competência ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público para receber, em doação, veículos arrolados como inservíveis pelas Autarquias Estaduais.

Artigo 3.º - O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público fica autorizado a delegar as competências de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de dezembro de 1997.

DECRETO Nº 42.627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Transfere da administração da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para a da Secretaria de Esportes e Turismo, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica transferido da administração da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para a da Secretaria de Esportes e Turismo, o imóvel destinado ao Parque Villa-Lobos, consistente em duas áreas com 34.158,00m² (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados) e 617.776,00m² (seiscentos e dezessete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), totalizando 651.934,00m² (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados), situadas na Avenida Professor Fonseca Rodrigues e Avenida Nações Unidas, subdistrito da Lapa, Município e Comarca de São Paulo, com as descrições respectivamente constantes do Decreto nº 28.335, e do Decreto nº 28.336, ambos de 15 de abril de 1988.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1997, ficando revogado o Decreto nº 42.414, de 31 de outubro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de dezembro de 1997.

DECRETO Nº 42.628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem- DER, visando ao atendimento de despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.773.546,00 (Doze milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | — |
| Economia e Planejamento | 5 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 5 |
| Criança, Família e Bem-Estar Social | 5 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 6 |
| Segurança Pública | 6 |
| Administração Penitenciária | 9 |
| Fazenda | 10 |
| Agricultura e Abastecimento | 15 |
| Educação | 16 |
| Saúde | 22 |
| Energia | — |
| Transportes | 26 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 27 |
| Cultura | 28 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 28 |
| Esportes e Turismo | 28 |
| Habituação | — |
| Meio Ambiente | 28 |
| Procuradoria Geral do Estado | 31 |
| Transportes Metropolitanos | 31 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 31 |
| Universidade de São Paulo | 31 |
| Universidade Estadual de Campinas | 32 |
| Universidade Estadual Paulista | 32 |
| Ministério Público | 33 |
| Editais | 36 |
| Mídia Eletrônica | 37 |
| Concursos | 41 |
| Diários dos Municípios | 50 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 53 |

COMUNICADO

No próximo dia 24 de dezembro a Imprensa Oficial encerrará o seu expediente às 12 horas.

Solicitamos aos órgãos, agências de publicidade e clientes que antecipem suas publicações ou o façam até às 11 horas do mesmo dia.

Gerência de Redação

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE